



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 2025

“Altera o art. 43, , Revoga o art. 55, art. 56 e parágrafos, art. 57, § 2º, todo o Capítulo V, art. 81 da Lei Complementar nº 144/2020 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Estado do Pará, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A lei que institui, regulamenta, define memoria de cálculo e cria critérios para a concessão de gratificações, instituída pela Lei Complementar 144/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43 Os órgãos responsáveis pelos tributos/arrecadação, posturas, transito, meio ambiente e vigilância sanitária, encaminhará em tempo hábil ao Secretário Municipal titular da sua pasta para despacho administrativo, o relatório detalhado com os valores dos tributos, multas e afins arrecadados anteriormente e a memória de cálculo para a GIF.

Art. 46. A Gratificação de Produtividade de Licitação – GPL poderá ser concedida aos membros da equipe de planejamento, aos agentes de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio nos Pesos de Responsabilidades e critérios pré-estabelecidos nesta Lei.

Art. 47.

- I. Aos servidores componentes da equipe de planejamento, comissão de contratação.
- II.
- III. Aos servidores designados agentes de contratação/pregoeiro.

§ 1º



§ 2º Será possível a designação de até 06 (seis) pregoeiros que tenha experiência mínima de 02 (dois) anos comprovados na função.

§ 3º Revogado.

Art. 48. Serão utilizados os seguintes critérios para a concessão da GPL aos servidores designados como agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio e equipe de planejamento:

I. Aos membros da equipe de planejamento será exigido curso básico específico em licitações e contratos, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

II.

III.

§ 1º. Os membros da equipe de planejamento farão jus a gratificação mensal, desde que participem comprovadamente de, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) das licitações em cada semestre do respectivo exercício financeiro.

§ 2º. Os membros da equipe de apoio farão jus a gratificação mensal, desde que, participem comprovadamente de, no mínimo, de 70% (setenta por cento) das licitações em cada semestre do respectivo exercício.

Art. 70. Serão requeridos nos processo de concessão os seguintes documentos:

I.

II.

III. Comprovação de escolaridade e/ou curso realizado, nos casos em que os cargos necessitem de nível superior para o provimento.

IV.

V.

VI. Ofício do Secretário Municipal ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII. Revogado.

VIII.

Parágrafo único.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Art. 71. A concessão ou a não concessão de gratificações aos servidores públicos municipais será de responsabilidade exclusiva do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal que o fará por meio de Portaria, após a solicitação formal feita pelo Secretário Municipal da pasta onde o servidor está lotado.

Art. 76. Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observado a garantia da irredutibilidade salarial, conforme previsão na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 78. A gratificação individual poderá ser concedida ou revogada através de portaria do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo cumprir os princípios que regem a administração pública.”

Art. 2º Revogam-se:

- a) Art. 22;
- b) Art. 47, § 3º;
- c) Art. 55;
- d) Art. 56;
- e) Art. 56, § 1º;
- f) Art. 56, § 2º;
- g) Art. 57, § 2º;
- h) Art. 59, § 1º, IV;
- i) Art. 59, § 1º, VI;
- j) Art. 70, VII;
- k) Art. 73;
- l) Art. 74;
- m) Art. 81.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ,
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**


Fabrício Batista Ferreira
Prefeito do Município de São Félix do Xingu



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que “Altera o art. 43, revoga o art. 55, art. 56 e parágrafos, art. 57, § 2º, todo o Capítulo V, art. 81 da Lei Complementar nº 144/2020 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo do Município de São Félix do Xingu/PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município de São Félix do Xingu, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com a criação dos novos cargos, para o exercício financeiro de 2025 e para os dois subsequentes:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade



CÁLCULO IMPACTO – CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DESCRIÇÃO	QUANT	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	REM + ENC	TOTAL ANUAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	2	3.750,00	450,00	8.400,00	112.000,00
SOMA	2	3.750,00	450,00	8.400,00	112.000,00
IMPACTO MENSAL →				8.400,00	
IMPACTO ANUAL CRIAÇÃO NOVOS CARGOS (CONSIDERANDO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS) →					112.000,00

Nota: (*) Os encargos sociais foram calculados considerando o percentual de 12% (doze por cento).

<i>Impacto Mensal</i>	8.400,00
<i>Impacto Anual (2025)</i>	112.000,00
<i>Impacto Anual (2026)</i>	117.040,00
<i>Impacto Anual (2027)</i>	122.892,00

Salienta-se, que se considerou nos cálculos a criação de 02 novos cargos de Agente de Contratação/Pregoeiro.

Como se vê da memória de cálculo o impacto mensal será da ordem de R\$ 8.400,00 e R\$ 112.000,00 para o exercício de 2025, incluindo-se os encargos previdenciários e considerando-se que a nomeação para o cargo ocorrerá a partir de janeiro de 2025.

Para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se um incremento da ordem de 4,5% e 5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2026 o valor de R\$ 117.040,00 e para 2027 o valor de R\$ 122.892,00.



II - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo a previsão orçamentária para o exercício de 2025, estabelecido na Lei nº 699/2024, que “Estima e Receita e Fixa a despesa do Município de São Félix do Xingu para o exercício financeiro de 2025”, a previsão de gastos com pessoal encontra-se no valor de R\$ 155.572,340,00 para o Executivo, considerando uma Receita Corrente Líquida de R\$ 419.025.000,00, o que nos dá um percentual de 37,13%.

Vejamos então os cálculos no quadro a seguir:

Receita Corrente Líquida (Previsão para exercício de 2025)	419.025.000,00
Despesa com Pessoal Executivo (Exercício de 2025)	155.572,340,00
% da Despesa Total com Pessoal (Prevista para 2024)	37,13%
Dispêndio com o Projeto de Lei – Secretaria Mulher (exercício de 2025)	112.000,00
Aumento percentual (LRF)	0,03%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	37,16%

- Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%
- Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%
- Limite máximo (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 54,00%

Assim, se verifica que considerando o aumento da despesa com a criação dos novos cargos, tem-se que o percentual se situará na ordem de 37,16%.

Portanto, apesar do aumento das despesas com pessoal decorrentes do referido projeto de lei, verifica-se que as despesas se encontram dentro dos limites estabelecidos na Legislação.

São Félix do Xingu – PA, 03 de fevereiro de 2025.

DELIO AMARAL

VIANA:02145305823

Assinado de forma digital por DELIO
AMARAL VIANA:02145305823
Dados: 2025.02.03 08:49:14 -03'00'

DÉLIO AMARAL VIANA
Contador CRC-PA 9858/O-4



III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Félix do Xingu - PA, 03 de fevereiro de 2025.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que “Altera o art. 43, revoga o art. 55, art. 56 e parágrafos, art. 57, § 2º, todo o Capítulo V, art. 81 da Lei Complementar nº 144/2020 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo do Município de São Félix do Xingu/PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município de São Félix do Xingu, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com a criação dos novos cargos, para o exercício financeiro de 2025 e para os dois subsequentes:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade



CÁLCULO IMPACTO – CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DESCRIÇÃO	QUANT	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	REM + ENC	TOTAL ANUAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	2	3.750,00	450,00	8.400,00	112.000,00
SOMA	2	3.750,00	450,00	8.400,00	112.000,00
IMPACTO MENSAL →				8.400,00	
IMPACTO ANUAL CRIAÇÃO NOVOS CARGOS (CONSIDERANDO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS) →					112.000,00

Nota: (*) Os encargos sociais foram calculados considerando o percentual de 12% (doze por cento).

<i>Impacto Mensal</i>	<i>8.400,00</i>
<i>Impacto Anual (2025)</i>	<i>112.000,00</i>
<i>Impacto Anual (2026)</i>	<i>117.040,00</i>
<i>Impacto Anual (2027)</i>	<i>122.892,00</i>

Salienta-se, que se considerou nos cálculos a criação de 02 novos cargos de Agente de Contratação/Pregoeiro.

Como se vê da memória de cálculo o impacto mensal será da ordem de R\$ 8.400,00 e R\$ 112.000,00 para o exercício de 2025, incluindo-se os encargos previdenciários e considerando-se que a nomeação para o cargo ocorrerá a partir de janeiro de 2025.

Para os exercícios de 2026 e 2027, estima-se um incremento da ordem de 4,5% e 5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2026 o valor de R\$ 117.040,00 e para 2027 o valor de R\$ 122.892,00.